



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO SEMANAL Nº 70/2020 - PUBLICAÇÃO: DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

## ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 363, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normativos legais da espécie, **SUBMETE** a Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Frei Martinho, para o exercício econômico-financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.271.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil reais), e fixa a Despesa em igual valor R\$ 22.271.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>18.079.200,00</b>
Receita Tributária	R\$ 240.200,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 921.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 135.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 16.620.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 153.000,00	
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA</b>		<b>1.565.000,00</b>
Receitas de Contr.-Intra Orçamentaria	R\$ 1.565.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>4.860.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$ 4.860.000,00	
<b>DEDUÇÃO DE RECEITA</b>		<b>(-)</b>
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	R\$ (-)	<b>2.233.200,00</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>22.271.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO



<b>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>15.897.700,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.250.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.645.700,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>5.748.100,00</b>
Investimentos	R\$ 5.301.100,00	
Inversões Financeiras	R\$ 30.000,00	
Amortização da Dívida	R\$ 417.000,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>25.200,00</b>
<b>RESERVA LEGAL DO RPPS</b>		<b>600.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>22.271.000,00</b>

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

I - O **Orçamento Fiscal** em R\$ 13.701.500,00 (Treze milhões, setecentos e um mil, quinhentos reais).

II - No **Orçamento de Seguridade Social** em R\$ 8.569.500,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos reais).

**1.1 ORÇAMENTO FISCAL**

01	Legislativa	R\$	809.300,00
04	Administração	R\$	1.764.000,00
12	Educação	R\$	4.447.000,00
13	Cultura	R\$	300.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.871.000,00
16	Habitação	R\$	120.000,00
17	Saneamento	R\$	703.000,00
20	Agricultura	R\$	1.373.000,00
25	Energia	R\$	115.000,00
26	Transporte	R\$	367.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	473.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	734.000,00
99	Reservas de Contingência	R\$	625.200,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>13.701,500,00</b>

**2.1 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**

08	Assistência Social	R\$	813.500,00
09	Previdência Social	R\$	2.365.000,00
10	Saúde	R\$	4.828.000,00
12	Educação	R\$	53.000,00
16	Habitação	R\$	510.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>8.569.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>			<b>22.271.000,00</b>

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

<b>I</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>809.300,00</b>
1.01.00	Câmara Municipal	R\$ 809.300,00	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO



<b>II</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>18.890.700,00</b>
2.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$	547.000,00
2.02.00	Sec de Administração	R\$	1.431.000,00
2.03.00	Sec de Finanças	R\$	907.000,00
2.04.00	Sec de Agricultura, Irrigação e Meio Amb.	R\$	1.373.000,00
2.05.00	Sec de Educação	R\$	4.500.000,00
2.06.00	Fundo Mun de Saúde – Sec de Saúde	R\$	5.345.000,00
2.07.00	Fundo Mun de A Social – Sec Trab A Social	R\$	933.500,00
2.08.00	Sec de Infraestrutura	R\$	2.689.000,00
2.09.00	Sec de Transporte	R\$	367.000,00
2.10.00	Sec de Cultura, Esporte e Lazer	R\$	773.000,00
2.99.00	Reserva de Contingência	R\$	25.200,00
<b>III</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>2.571.000,00</b>
3.01.00	Instituto de Previdência dos Servidores Mun.	R\$	2.571.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>22.271.000,00</b>

**Art. 4º** - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Art. 5º** - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**Parágrafo Único** - O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

**Art. 6º** - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho/PB, em 09 de novembro de 2020.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
Prefeito

3

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA Nº 048/2020**

**O Prefeito Constitucional de Frei Martinho - PB**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor e de acordo com o art. 78, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal e no que couber a legislação suplementar, amparado pelas ações emergenciais destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal nº 362, de 08 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os integrantes da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB.

**Francisco de Assis Dantas Araújo**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Presidente da Comissão

**Igor Rafael de Azevedo Santos**  
Secretário Municipal de Administração  
Representante do Gabinete do Prefeito

**Diogo de Azevedo Santos**  
Assessor Jurídico  
Representante da Procuradoria Municipal


**Maxuell Avelino Silva**  
Funcionário Público  
Representante da Sociedade Civil

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, 09 de novembro de 2020.

Publique-se.  
Registre-se.

  
**AGUIFAILDO LIRA DANTAS**  
Prefeito

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 035/2020-GP.

**DISPÕE SOBRE:** DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora **LUZIA ADALGIZA MOURA**, Professora de Educação Básica deste município, ocorrido nesta data, na manhã desta segunda-feira, no Hospital da FAP na cidade de Campina Grande-PB;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pela homenageada ao longo de toda a sua vida funcional, enquanto educadora e, na vida social e cultural, e grupos sociais diversos da nossa população Freimartinhense;

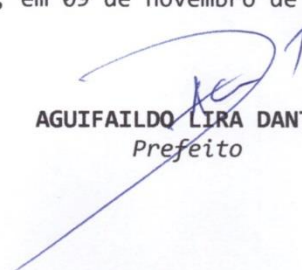
**DECRETA:**

**Art. 1º - LUTO OFICIAL**, em todo território do Município de Frei Martinho/PB, pelo período de 03 (três) dias, a contar desta data, em razão do falecimento da servidora pública inativa, Sr<sup>a</sup> **LUZIA ADALGIZA MOURA**.

**Parágrafo Único.** Durante o período citado no *caput*, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a esta Freimartinhense que sempre honrou a municipalidade e suas tradições com seu trabalho e dedicação nas políticas públicas em prol da educação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho/PB, em 09 de novembro de 2020.

  
**AGUIFAILDO LIRA DANTAS**  
Prefeito

1